

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. , DE DE

DE 2022

A ordem do dia desta sessão
03/05/2022
Presidente

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa "Dejalmo dos Reis Júnior" e dá outras providências.

CM/45/2022

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa **Dejalmo dos Reis Júnior**, inscrita no CNPJ sob o nº: 33.582.910/0001-89, com sede na Rua Juquinha Gouveia, nº 61, bairro Jardim Europa II, CEP: 38.300-970, na cidade de Ituiutaba, **1.038,90m² (mil e trinta e oito metros quadrados e noventa centésimos de metros quadrados)**, formada pelo lote 01 da quadra 10, localizada na Rua Amid Andraus no **Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela**, com a seguinte descrição:

"Lote de terreno urbano definitivo nº 01, Quadra nº 10 situado a Rua Amid Andraus (antiga Rua Cachoeira Dourada), Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella.

Inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 02 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13, por 10,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 103,15 metros confrontando Área Verde 9; daí segue a esquerda na extensão de 10,35 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 228,50 metros e totalizando 1.038,90 metros quadrados."

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

Siqueira

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I – doar, com encargo, uma área de 1.038,90 m², formada pelo lote 01 da quadra 10, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela;

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida área, pelo prazo de 3 anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

IV – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total 1.038,90 m², formada pelo lote 01 da quadra 10, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir **R\$ 173.836,00 (cento e setenta e três mil oitocentos e trinta e seis reais)**, com previsão de faturamento anual de **R\$ 71.778,00 (setenta e um mil setecentos e setenta e oito reais)**, por ano quando estiver instalada e operando;

III - Manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e obter certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo;

IV - gerar, no mínimo, 01 novo emprego direto e 05 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

V - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as

H. Guedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VI - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

VIII - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

IX – repassar ao Município, como contrapartida, 70% do valor total da área total avaliada em **R\$ 25.972,50 (vinte e cinco mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, ou seja: **R\$ 18.180,75 (dezoito mil cento e oitenta reais e setenta e cinco centavos)** divididos em **06** parcelas de **R\$ 3.030,13 (três mil e trinta reais e treze centavos)**, com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso IX do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

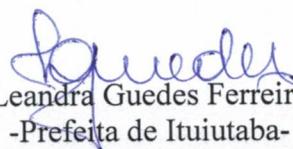
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 20 de abril de 2022



Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/83

Ituiutaba, 20 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 33.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 33/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “Dejalmo dos Reis Júnior” e dá outras providências.*

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Leandra Guedes".
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 33/2022.

Ituiutaba, 20 de abril de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Município é dotado de princípios norteadores de estímulos e incentivos relacionados à implantação/ampliação de empresas em nossa cidade para promover o seu desenvolvimento econômico, princípios estes com respaldo na Lei Municipal nº 4818/2021.

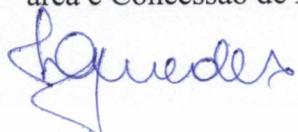
A Empresa **Dejalmo dos Reis Júnior**, atua no segmento de fabricação de materiais pré-moldados e manifestou interesse em investir no Município em uma área de **1.038,90m² (mil e trinta e oito metros quadrados e noventa centésimos de metros quadrados)**, formada pelo lote 01 da quadra 10, localizada na Rua Amid Andraus no **Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela**.

A área total sendo avaliada em **R\$ 25.972,50 (vinte e cinco mil novecentos e setenta e dois reis e cinquenta centavos)**, a empresa deverá repassar ao Município, como contrapartida 70% do valor total da área, ou seja: **R\$ 18.180,75 (dezoito mil cento e oitenta reais e setenta e cinco centavos)** divididos em 06 parcelas de **R\$ 3.030,13 (três mil e trinta reais e treze centavos)**, com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação da Lei Autorizativa, o qual será direcionado em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida;

O investimento estimado será de **R\$ 173.836,00 (cento e setenta e três mil oitocentos e trinta e seis reais)** com previsão de faturamento anual de **R\$ 71.778,00 (setenta e um mil setecentos e setenta e oito reais)** por ano quando instalada e operando.

O município concederá isenção do recolhimento do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, da referida área, pelo prazo de 03 anos, e de **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, sobre os serviços de construção e o **ITBI** se couber.

Imbuídos do propósito acima, foi assinado protocolo de intenções entre o Município de Ituiutaba e a empresa, onde são previstos, pelas partes envolvidas, o cumprimento de cláusulas e condições, que deram origem ao Projeto de Lei de Doação de área e Concessão de Estímulos, ora em análise.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

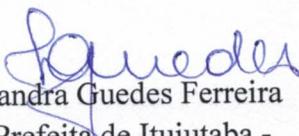
O Município tem interesse que a instalação da empresa se concretize, seja por motivos econômicos, através da geração de empregos, atração de fornecedores e empresas consumidoras da produção, difusão da tecnologia, consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valor.

Cabe aos Poderes Executivo e Legislativo estimular novos empreendimentos que possibilitem a dinamização e modernização do parque produtivo e fortalecimento da economia municipal e regional.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/45/2022, encaminhado pelo Poder Executivo, que autoriza o Município de Ituiutaba doar área pública e conceder estímulos à empresa “Dejalmo dos Reis Júnior”, e dá outras providências.

O Município é dotado de princípios norteadores de estímulos e incentivos relacionados à implantação/ampliação de empresas em nossa cidade para promover o seu desenvolvimento econômico, princípios estes com respaldo na Lei Municipal nº 4.818/2021.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de maio de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/45/2022, encaminhado pelo Poder Executivo, que autoriza o Município de Ituiutaba doar área pública e conceder estímulos à empresa “Dejalmo dos Reis Júnior”, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de maio de 2022.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior

Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Membro: Adeilton José da Silva



PAR E C E R Nº 037/2022

PROJETO DE LEI CM/45/2022, encaminhado pelo Poder Executivo, que autoriza o Município de Ituiutaba doar área pública e conceder estímulos à empresa “Dejalmo dos Reis Júnior”, e dá outras providências. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A mensagem nº 33/2022, inserida ao projeto de Lei CM/45/2022, expressa o quanto segue:

“O Município é dotado de princípios norteadores de estímulos e incentivos relacionados à implantação/ampliação de empresas em nossa cidade para promover o seu desenvolvimento econômico, princípios estes com respaldo na Lei Municipal nº 4.818/2021.”

A Lei Orgânica do Município assim expressa:

“Art. 12. A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas (Lei Federal Nº 8.666, art. 17):

I - quando IMÓVEIS dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:

a) - doação constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato(...).

(...)

§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá o direito real de uso mediante licitação, permitida a dispensa desta quanto o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando se verificar relevante interesse público, devidamente justificado”.

A matéria diz respeito ao instituto da alienação, da qual a doação é uma de suas espécies, tendo sido tratada no artigo 17, inciso I e Parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõem, *in verbis*:

“Artigo 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida e obedecerá às seguintes normas:



I. quando imóveis dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;*
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;*
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do artigo 24 desta Lei;*
- d) investidura;*
- e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo;*
- f) alienação, concessão de direito real de uso locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especificamente criados para esse fim;*

§ 1º. Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 4º. A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.”

José dos Santos Carvalho Filho, (CARVALHO FILHO, Jose dos Santos. Manual de direito administrativo, 21, ed. rer. amp. atual. Rio de Janeiro: Lumen Jura, 2009, p. 1.125) lembrando o magistério de Hely Lopes Meirelles, anota que:

“A Administração pode fazer doação de bem público, mas tal possibilidade deve ter tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja profeição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal”.

No mesmo sentido posiciona-se o doutrinador Edmir Netto de Araújo, em sua obra Curso de Direito Administrativo, esclarece que:

“Por sua vez, a doação (CC, art. 538 e s.) de bens públicos também está sujeita à avaliação prévia dos bens e à

autorização legislativa, quando de imóveis (art. 17, I, b, da Lei 8.666/93), mas não a licitação [...].

Assim, posicionou-se o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais¹, em consulta sobre a matéria:

Como relatado, o consulente apresenta dúvida calcada na constitucionalidade da doação de lotes, localizados em área de propriedade do Município, para pessoas carentes que nela já residam e, ainda indaga, alternativamente, acerca da aplicabilidade do instituto da cessão real de uso à hipótese. Partindo da autonomia organizatória, administrativa, política e financeira dos Municípios, nos termos do art. 1º, 18 e 30, I, da Constituição Cidadã, o entendimento desse egrégio Plenário, como se depreende do que foi decidido no julgamento da Consulta n. 700.280, relatada pelo eminentíssimo Conselheiro Moura e Castro, é no sentido de que os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, por meio de doação a particulares, desde que satisfeitas determinadas condições, tais como desafetação, se for o caso, autorização legislativa e, sobretudo, o reconhecimento de interesse público, pois, na Administração, não se faz o que se quer, mas apenas o autorizado em lei. De fato, a autonomia constitucional dos Municípios, mas a dicção dos arts. 99, 100 e 101 do Código Civil de 2002 são o fundamento deste entendimento, sendo certo que a regra de inalienabilidade de bens públicos imóveis por doação a particulares, constante do art. 17, I, b, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mostra-se inconstitucional com relação aos Estados e Municípios, inclusive com medida cautelar nesse sentido já proferida pelo excelso Supremo Tribunal Federal, ADI n. 927, sendo aplicável, somente à União. Mais especificamente, na Consulta n. 498.790, relatada pelo saudoso Conselheiro Simão Pedro, esse Plenário afirmou que, os requisitos a serem observados pelo Poder Executivo Municipal, visando à efetivação de doação de bem imóvel, são os seguintes: 1- Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal); 2- Autorização legislativa e 3- Avaliação prévia (art. 17, inciso I).

Diante do exposto, concluo pela possibilidade, em tese, do Município efetuar doação do imóvel constante do projeto de Lei, nos termos da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as seguintes disposições: 1 - Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal); 2 - Autorização legislativa e 3 - Avaliação prévia (art. 17, inciso I).

É o parecer.

¹ Consulta nº 835.894, da Câmara Municipal de Divinópolis ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, publicada na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de outubro/novembro/dezembro - 2010, V.77. nº 4, ano XXVIII.



CÂMARA

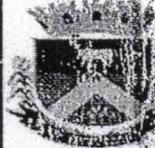
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 02 de maio de 2022.

ccg
Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Capa de Processo



P/1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 8525 / 2021

Data de Abertura: 26/05/2021 09:59:49

Contruinte: DE JALMO DOS REIS JUNIOR

Órgão solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 034.131.206-11

01

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Comentário do Assunto: SOLICITA PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA

Órgão responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atencioso por: GUSTAVO ANTONIO COSTA MOREIRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

16

DECLARAÇÃO

DEJALMO DOS REIS JUNIOR, brasileiro, casado, portador do CPF – 034.131.206-11, RG - GO-362.492-2, residente e domiciliado na Rua Dr. Juquinha Gouveia, nº 61, CEP-38.300-970, ITUIUTABA-MG, PROPRIETARIO da empresa **DEJALMO DOS REIS JUNIOR**, inscrita sob CNPJ - 3.358.291.0001/89, venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, com o devido acato e respeito, a **PERMISSÃO DE USO** de área para implantação de empresa de **DEJALMO DOS REIS JUNIOR - CNPJ - 3.358.291.0001/89**. Por ser verdade, declaro estar ciente e concordo com o prazo máximo de **seis meses para iniciar as obras e dois anos para iniciar as atividades da empresa**, tendo concluído o projeto apresentado.

Os prazos começarão a ser contados a partir da data da assinatura do Decreto de permissão de uso de área.

Declaro ainda ter conhecimento e concordo de que o não cumprimento do projeto em sua íntegra e dos referidos prazos implicará na reversão total da área de volta ao município, bem como todas as benfeitorias implantadas no terreno solicitado, sem direito à indenização.

Ituiutaba-MG, 25 de maio de 2021.


DEJALMO DOS REIS JUNIOR
CNPJ - 3.358.291.0001/89



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
www.ituiutaba.mg.gov.br

Guia de Recolhimento

STAUFIK

Crc 212496

Razao Social/Nome DEJALMO DOS REIS JUNIOR
CNPJ / CPF 034.131.206-11

Inscrição

Endereco 38302-228 - Avn JUQUINHA GOUVEIA, 61
Bairro JARDIM EUROPA II Cidade ITUIUTABA Estado MG

TAXA DE
ANEXO.

Processo/Ano: 0/0

Valor

ENTO EM

Valor Total

5,69

Descrição

TX. DE PROTOCOLO

Este comprovante pode durar até 5 anos, de
exposto a fontes de luz, calor, à umidade excessiva
ou de aposta original é o único comprovante q
de eventual prêmio de loteria. Confira os d
de sorteio do concurso. Para sua segurança, q
é em consignas autorizadas pelo CAIXA, som
EUM TITULO AO PORTADOR. PARATIVA LO PESS
SERVEL. PREENCHA NOME. CPF. ENDEREÇO

loterias CAIXA

mitido dividir o prêmio,
negações, sugestões, reclamações
lo: 0800 726 2492. Cidado: 08/
474 (reclamações não解决ada)

TVPS

TaxasDiversa 834976	IdGuia 3614863	IdParcela 13404211	Data de Validade 27/05/2021	Valor a Pagar 5,69
---------------------	----------------	--------------------	-----------------------------	--------------------

SMARapd Informática * 0 (xx) 16 2111-9898

Via Contribuinte

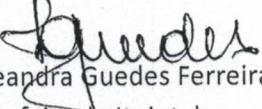
Autenticação Mecânica

36

Autorizo o envio de projeto de lei, a nossa casa legislativa, com supedâneo no parecer exarado pela Douta Procuradoria Geral do Município.

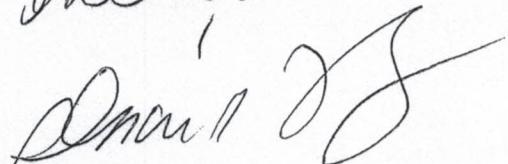
A Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba 08/03/2022


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

A SEDET

P/ conferir
a divergência
da área entre
o memorial deserto e
o protocolo de
intendência



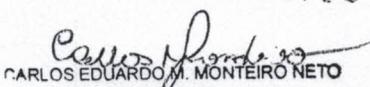
17/03/2022

Alexandre Almeida Diniz
Diretor de Departamento
CPF 015 306 636-95
OAB/MG 129 621-Mat.13199

A SEDET,

P/ PROSEGUÍR

18/04/22


CARLOS EDUARDO M. MONTEIRO NETO
Assessor
Portaria nº 300/2021
Setor Municipal de Planejamento

SOLICITAÇÃO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA

Exmo. Senhora
LEÂANDRA GUEDES
Prefeito Municipal
Ituiutaba-MG

Senhor Prefeito,

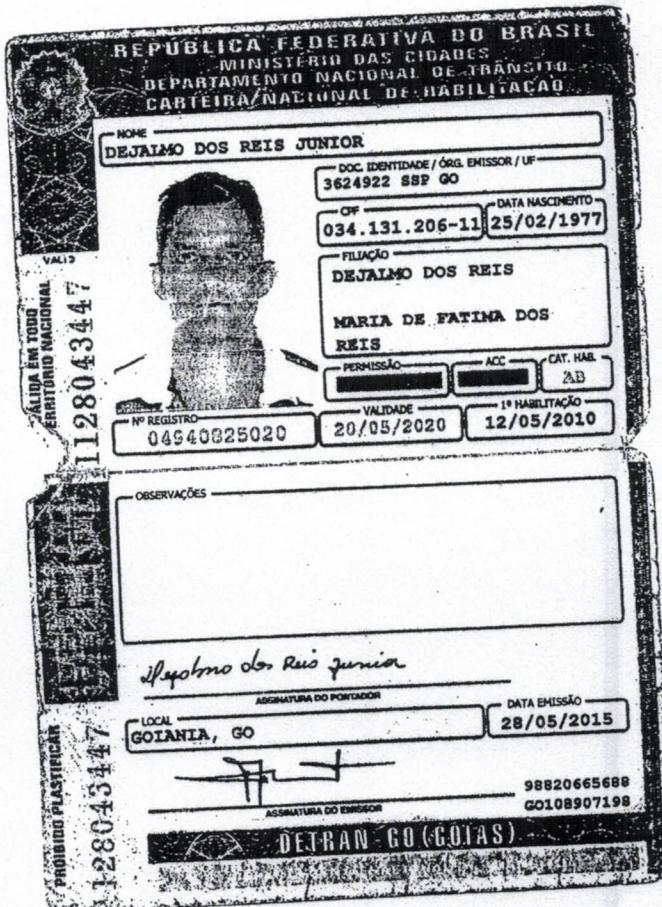
DEJALMO DOS REIS JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF-034.131.206-11 e portador do RG - GO-362.492-2, residente e domiciliado na Rua Dr. Juquinha Gouveia, nº 61, CEP-38.300-970, ITUIUTABA-MG, PROPRIETARIO da empresa **DEJALMO DOS REIS JUNIOR**, inscrita sob CNPJ - 3.358.291.0001/89, vem por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, com o devido acato e respeito, a **PERMISSÃO DE USO** de área para implantação de empresa de **DEJALMO DOS REIS JUNIOR - CNPJ - 3.358.291.0001/89.**

Segue em anexo, formulário (informações para análise do empreendimento e possível enquadramento), cópias do CPF, RG, certidão simplificada da Junta Comercial (datada com até 30 dias) e cartão de CNPJ e originais da declaração de cumprimento de prazos (modelo em anexo) e croqui.

Atenciosamente,

Ituiutaba-MG, 25 de maio de 2021.

Dejalone dos Reis Junior
DEJALMO DOS REIS JUNIOR
CNPJ - 3.358.291.0001/89





CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ 06.981.180/0001-16

Insc. Estadual 062.322136.0087

Av. Bartolomeu, 1200 - 17º Andar - Ala A1

Santo Agostinho - CEP 30.190-131

Emissão: 13/04/2021 | Data de Leitura: 13/04/2021 09:50:01 | Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.000009762.37 - SEF/MG | Lei nº 10.438 de abril de 2002

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica
Série: 01 N° 20945655

Controle:

02.144/R4SODBB328/0164

ANA LUCIA DOS REIS

RUA JUQUINHA GOUVEIA 61 CS

JARDIM EUROPA II

ITUIUTABA - MG

CEP: 38300-970

MEDIDOR N°: AMJ198009079 -

Nº DO CLIENTE: 7200619219

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3012737903	RESIDENCIAL	Residencial Monofásico
Datas de Leitura		Modalidade Tarifária
11/03	13/04	Tarifa Convencional
11/05		

Tipo de Medição	Informações Técnicas			
	Leitura Anterior	Leratura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	1193	1340	1	147

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)	VALORES FATURADOS	
				ENCARGOS/COBRANÇAS	Contrib.Custeio Ilum. Pública
Energia Elétrica kWh	147	0,93970866	138,11		

Descrição	Valor R\$	TARIFAS APlicadas (Sem Impostos)	
		ADICIONAL BANDEIRAS (Já Incluido no Valor a Pagar)	BANDEIRA AMARELA
Energia Elétrica kWh	17,67		2,91

Pág 1 de 1

CPF: 064.384.046-08

RESERVADO AO FISCO 8697.9699.ADDC.3357.70AD.9393.69A7.5088

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
ABR/2021	03/05/2021	R\$ 155,78
Base de Cálculo (R\$):	Alíquota%:	Valor (R\$):
ICMS 138,11	30,00	R\$ 41,43
PASEP 96,68	0,71	R\$ 0,68
COFINS 96,68	3,28	R\$ 3,17

Histórico do Consumo			REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.
MAR/2021	137	4,56	30
FEV/2021	139	4,96	28
JAN/2021	149	4,51	33
DEZ/2020	146	5,03	29
NOV/2020	152	4,60	33
OUT/2020	162	5,58	29
SET/2020	118	3,93	30
AGO/2020	143	4,33	33
JUL/2020	144	4,96	29
JUN/2020	131	4,51	29
MAI/2020	121	4,17	29
ABR/2020	159	4,98	32

Informações Gerais

MAR/2021 Band. Amar. - ABR/2021 Band. Amar.

Tarifa vigente conforme Res Anel nº 2.757, de 18/08/2020.

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas.

É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.

Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br.

Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.

ACESSE AGORA www.cemig.com.br

HONDA
Consórcio



23/04/2021

MOTOZUM



CTCE BELO HORIZONTE MG PL15
DEJALMO DOS REIS JUNIOR
R JOAO BATISTA MENDES 54
DISTRITO INDUSTRIAL
38308-194 ITUIUTABA MG

43923/886-0-0



7213343637207330000006660830290421

Data da postagem: 29/04/21

00098003

NA0066608 TGS



081



CERTIDÃO DE VALOR VENAL

Número: 308140/2021

Data Geração: 19/11/2021

Data Validade: 19/02/2022

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada; constar que os valores e atributos abaixo descritos foram atribuidos a este cadastro.

Esta certidão refere-se apenas ao valor venal, não isentando de eventuais débitos anteriores a essa data.

Identificação

Inscrição NO-12-08-002-001-001 IdFísico: 54797

Proprietário PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG CPF: 18.457.218/0001-35

Compromissário

Local do Imóvel 38308-190 - Rua AMID ANDRAUS, 0

Bairro DISTRITO IND. MANUEL AFFONSO CANCELLA DISTRITO IND. MANUEL AFFONSO CANCELLA

Loteamento DISTRITO IND. MANUEL AFFONSO CANCELLA

Exercício de Lançamento 2021

Área Terreno 1.038,90

Área Edificada 0,00

Valor Venal Territorial 14.626,07

Valor Venal Edificação 0,00

Valor Venal Imóvel 14.626,07

Data Emissão: 19/11/2021

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet:
<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 308140/2021

Inscrição: 54797

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

**F I S A****FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE ÁREA**

Formulário utilizado para captação de informações fundamentais para a solicitação de área para implantação ou expansão de empreendimento.

1. DADOS EMPRESA**1.1. Logomarca da empresa**

Nome Fantasia DEJALMO DOS REIS JUNIOR 03413120611			
Razão Social DEJALMO DOS REIS JUNIOR 03413120611			
CNPJ 33.582.910/0001-89			
Rua/AV. MANOEL AFONSO CANCELLA			Nº -
Complemento:	Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL		
Cidade: ITUIUTABA	Estado: MG	CEP:	
Telefone: 34 99233-3251	9694-9268	E-mail:	

1.2. Constituição

- Inscrição Estadual nº: 0034420110.007
- Capital Social Atual: \$5.000,00
- Situação atual: Empresa em atividade? SIM (X) NÃO ()
- Situação pretendida: Empresa em Expansão (SIM) ou Realocação ()
- Forma jurídica: Autônomo () MEI - Microempreendedor (X) Empresário Individual ()

Sociedade ()



- Enquadramento tributário: MEI () EI () ME () EPP ()
EIRELI() LTDA () S.A. ()
- Setores de atividades: Agropecuária() Indústria() Comércio() Serviços () Outros

Descreva:

1.3. Quadro Societário

Nome do sócio 1		Participação:
CPF	RG	
Rua/AV.		Nº.
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone :	e-mail:	
Atribuições do sócio 1 (papel a ser desempenhado na sociedade)		



Nome do sócio 2		Participação:
CPF	RG	
Rua/AV.		Nº.
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone :	e-mail:	
Atribuições do sócio 2 (papel a ser desempenhado na sociedade)		

1.4. Documentação:

Anexar cópias dos seguintes documentos:

- Certidão simplificada da Junta Comercial com data de emissão inferior a 30 dias
- Cartão CNPJ
- Inscrição Estadual
- Contrato social e última alteração
- Xerox dos documentos pessoais dos sócios (RG e CPF)
- CNAE (todos)



2. DADOS DO PROJETO

2.1. Utilização do terreno (Atividades a serem desenvolvidas na área e que constarão no contrato, compatível com o contrato social)

FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PREMOLDADOS, TENDO O CIMENTO, AGREGADOS E A ÁGUA MISTURADOS DE FORMA CONTROLADA, APÓS HOMOGENEIZAR A MISTURA OBTIDA É VIBRADO E PRENSADO DENTRO DE UM MOLDE PARA ADQUIRIR O FORMATO DO BLOCO.

2.2. Relacionar as principais etapas de produção/Atividade

ESTOCAGEM DO MATERIAL PRIMARIO, TENDO COMO PROXIMAS ETAPAS O CONTROLE DOS AGREGADOS, PREPARAÇÃO DO CONCRETO, FORMA, PALETIZAÇÃO E CURA.

**2.3. Indicar as principais medidas que serão adotadas para o controle ambiental:**

AS MEDIDAS SERÃO ADOTADAS CONFORME O PROJETO DE PREVENÇÃO AMBIENTAL.

2.4. Características e utilização do terreno

ÁREAS	M ²
Área edificada Total	254,30
Área para circulação e estacionamento Interno para uso da empresa	443,50
Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros	60,00
Área para armazenagem ao ar livre	
Área destinada a expansão o projeto	342,20
Área Total Necessária	1100,00



2.5. Investimentos previstos para a implantação e operação do empreendimento

2.5.1. Infraestrutura predial

Áreas	R\$
Escritório	R\$ 81.000,00
Barracão	R\$ 26.104,00
Pátio de manobra	R\$ 13.299,00
Banheiros	R\$ 17.850,00
Produção	R\$ 11.628,00
Total	R\$ 149.881,00

2.5.2. Infraestrutura tecnológica

Itens	R\$
Computadores	R\$ 3.000,00
Software	R\$ 450,00
Celulares	R\$ 1.900,00
Infraestrutura de Rede	R\$ 500,00
Telefonia	R\$ 300,00
Internet	R\$ 250,00
Total	R\$ 6.400,00



2.5.3. Equipamentos

Itens	R\$
BETONEIRAS	R\$ 4.200,00
PÁS	R\$ 180,00
ENXADAS	R\$ 175,00
Total	R\$ 4.555,00

2.5.4. Insumos

Itens	R\$	UF de Origem
CIMENTO	R\$ 12.500,00	MG
AGREGADOS	R\$ 11.000,00	MG
ÁGUA	R\$ 1.100,00	MG
Total	R\$ 14.600,00	

2.5.5. Matéria Prima

Itens	R\$	UF de Origem
CIMENTO	R\$ 12.500,00	MG
Total	R\$ 12.500,00	



2.5.6. Veículos

Itens	R\$
MOTOCICLETA	R\$ 13.000,00
Total	R\$ 13.000,00

2.6. Fonte de Recursos Financeiros para implantação

	%
Próprio	100%
Parceiros comerciais	
Instituições Financeiras	
Sócios	
Outros	

2.7. Demanda de Energia e Água

Energia elétrica trifásica: potência estimada de (KVA)	840 KVA
Água: consumo (m ³ /dia)	1000M ³
Gás natural: consumo (m ³ /dia)	
Nº de horas trabalhadas (horas/mês)	220h



2.8. Mão de Obra

2.8.1. Implantação

2.8.1.1. Empregos Diretos

	Número de Empregados
Mão de obra Qualificada (especialista) (nível superior)	1
Mão de obra Qualificada (gestão) (nível superior)	
Mão de obra Semi Qualificada (nível técnico)	1
Mão de obra Sem necessidade de qualificação (nível operacional)	3
Total	5

2.8.1.2. Empregos Indiretos

	Número de Empregados
Mão de obra Qualificada (especialista) (nível superior)	
Mão de obra Qualificada (gestão) (nível superior)	
Mão de obra Semi Qualificada (nível técnico)	1
Mão de obra Sem necessidade de qualificação (nível operacional)	1
Total	2



2.8.2. Operação (pós implantação)

2.8.2.1. Empregos Diretos

	Número de Empregados
Mão de obra Qualificada (especialista) (nível superior)	
Mão de obra Qualificada (gestão) (nível superior)	1
Mão de obra Semi Qualificada (nível técnico)	
Mão de obra Sem necessidade de qualificação (nível operacional)	
Total	1

2.8.2.2. Empregos Indiretos

	Número de Empregados
Mão de obra Qualificada (especialista) (nível superior)	
Mão de obra Qualificada (gestão) (nível superior)	
Mão de obra Semi Qualificada (nível técnico)	2
Mão de obra Sem necessidade de qualificação (nível operacional)	3
Total	5

2.9. Faturamento (previsão média mensal)

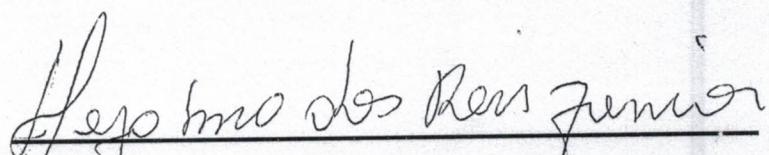
	R\$
Comercialização de PRODUTOS	R\$ 5.981,50
Comercialização de SERVIÇOS	
Total	R\$ 5.981,50



2.10. Impostos (previsão média mensal de recolhimento)

	PRODUTOS		SERVIÇOS	
	Alíquota (%)	R\$	Alíquota (%)	R\$
ICMS		R\$ 1,00		
ISS		R\$ 5,00		
PIS				
COFINS				
Outros				
	Total Produtos	R\$ 6,00	Total Serviços	R\$
	Total Geral	R\$ 6,00		

ITUIUTABA-MG, 20 de Agosto de 2021.



Dejalmo dos Reis Junior

DEJALMO DOS REIS JUNIOR

CNPJ: 33.582.910/0001-89



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

DEJALMO DOS REIS JUNIOR 03413120611

Nome do Empresário

DEJALMO DOS REIS JUNIOR

Nome Fantasia**Capital Social**

5.000,00

Número Identidade

3624922

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

MG

CPF

034.131.206-11

Condição de Microempreendedor Individual**Situação Cadastral Vigente**

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

10/05/2019

Número de Registro**CNPJ**

33.582.910/0001-89

Endereço Comercial**CEP**

38300-970

Logradouro

RUA JUQUINHA GOUVEIA

Número

61

Bairro

JARDIM EUROPA II

Município

ITUIUTABA

UF

MG

Atividades**Data de Início de Atividades**

10/05/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Oleiro(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

23.42-7/02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de materiais de construção em geral

Atividades Secundárias (CNAE)

47.44-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

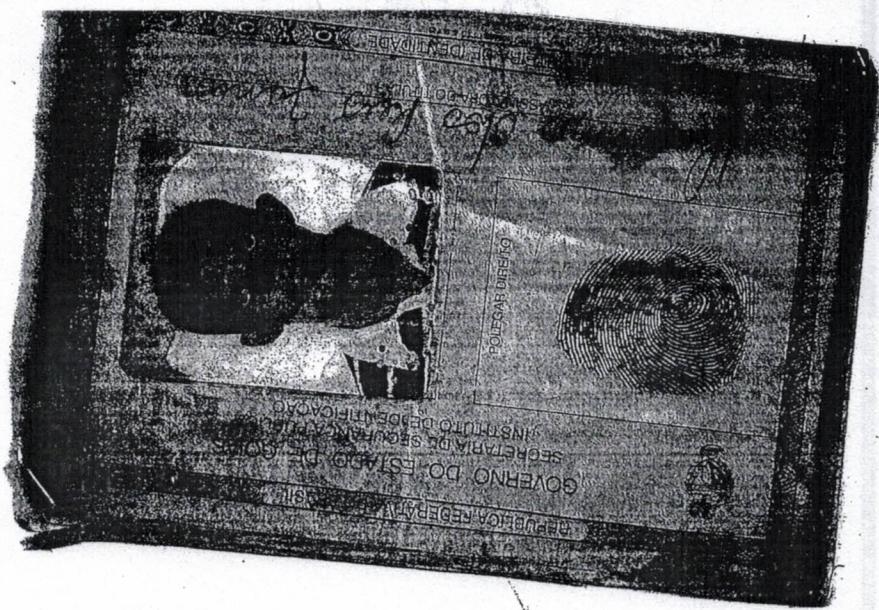
Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

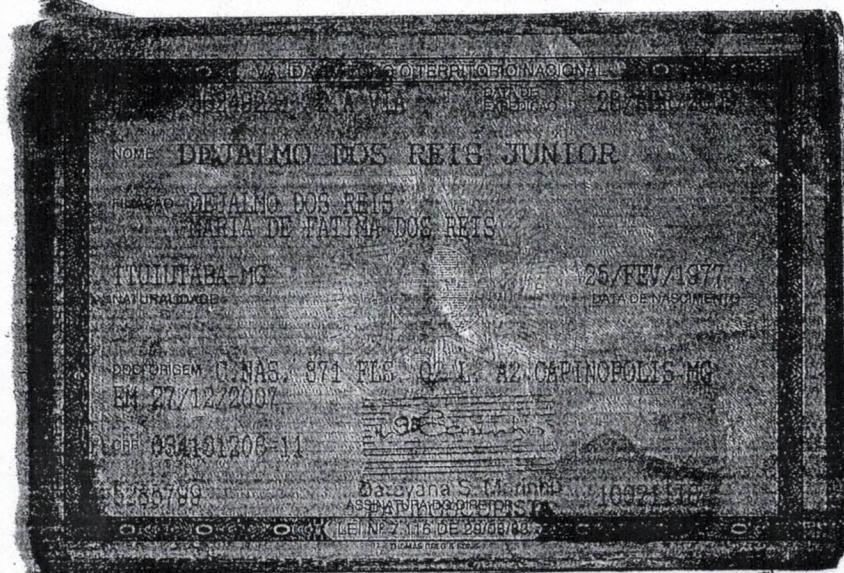
Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJurídica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo**Número do Identificador****Data de Emissão**





Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial
DEJALMO DOS REIS JUNIOR 03413120611
Nome do Empresário
DEJALMO DOS REIS JUNIOR

Nome Fantasia

Capital Social

5.000,00

Número Identidade
3624922

Orgão Emissor
SSP

UF Emissor
MG

CPF
034.131.206-11

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente
ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente
10/05/2019

Número de Registro

CNPJ
33.582.910/0001-89

Endereço Comercial

CEP 38300-970	Logradouro RUA JUQUINHA GOUVEIA	Número 61
Bairro JARDIM EUROPA II	Município ITIÚTABA	UF MG

Atividades

Data de Início de Atividades 10/05/2019	Forma de Atuação Estabelecimento fixo
--	--

Ocupação Principal
Oleiro(a) independente

Atividade Principal (CNAE)
23.42-7/02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos

Ocupações Secundárias
Comerciante independente de

matérias de construção em geral
Atividades Secundárias (CNAE)
47.44-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento

Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domésticas e restritórios ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomeuempreendedor.gov.br/>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.
ATE NÃO (C, qualquer rasura ou ensaio invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/pesquisa/jurídica/CNPJ/epiconsulta.asp>.

Número do Recibo

Número do Identificador

Data de
vto



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial DEJALMO DOS REIS JUNIOR 03413120611

Nome Fantasia xxxxxxxx

Natureza Jurídica EMPRESARIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato constitutivo	Data de Início de Atividade
3181499174-8	33.582.910/0001-89	10/05/2019	10/05/2019

Endereço Completo:

RUA JUQUINHA GOUBEIA 61 - BAIRRO JARDIM EUROPA II CEP 38300-970 - ITUIUTABA/MG

Status	Situação	Microempreendedor Individual - MEI
xxxxxxx	ATIVA	SIM (Lei Complementar nº123/06)

Objeto Social:

FABRICACAO DE TELHAS E TIJOLOS - OLEIRO INDEPENDENTE, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL

Capital: R\$5.000,00	Microempresa
cinco mil Reais	SIM (Lei Complementar nº123/06)

Último Arquivamento	Data	Nº Arquivamento	Data Efeito
Ato 002 - ALTERACAO	11/06/2019	7343826	11/06/2019
Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)			
2703 - ALTERACAO DO CODIGO DE OCUPACAO (EVENTO EXCLUSIVO DO MEI)			

Forma Atuação

01 - Estabelecimento fixo

Nome do Empresário: DEJALMO DOS REIS JUNIOR

Identidade: xxxxxxxx

CPF: 034.131.206-11

Estado Civil: xxxxxxxx

Regime Bens: xxxxxxxx

Os dados cadastrais ora certificados referem-se à Inscrição de Microempreendedor Individual e suas alterações, a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Os dados cadastrais foram recepcionados do sistema REDESIMPRES e podem não refletir a situação do empresário nessa data.
NADA MAIS#

Belo Horizonte, 20 de Agosto de 2021 14:28

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210002081571 e visualize a certidão)



21/633.651-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.582.910/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/05/2019
NOME EMPRESARIAL DEJALMO DOS REIS JUNIOR 03413120611			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.42-7-02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JUQUINHA GOUVEIA	NÚMERO 61	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.300-970	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EUROPA II	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO rural@aguiacontabil.com.br	TELEFONE (34) 3261-8600		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/08/2021 às 10:30:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Minas Gerais**Dados Principais**

CNPJ: 33.582.910/0001-89
Inscrição Estadual: 003442011.00-07
UF: MG
Nome Empresarial: DEJALMO DOS REIS JUNIOR 03413120611

Informações Complementares

CNAE-F Principal: 2342-7/02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
CNAE-F Secundária: 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
Data da Inscrição Estadual: 10/05/2019
Situação Cadastral: Habililitado - Ativo
Data Situação Cadastral: 10/05/2019
Regime de Recolhimento: SIMPLES NACIONAL
Observações:

unidade auxiliar da CNAE:

Dados de Endereço:

CEP: 38300970
UF: MG Município: ITUIUTABA
Distrito/Povoado:
Bairro: JARDIM EUROPA II
Logradouro: RUA JUQUINHA GOVÉIA
Número: 61
Complemento:
Telefone: 3432618600

DESTITUIR

ÁGUILA CONTÁBIL LTDA

Fone (34) 3261-8600

FONE:

MAPA DE CONTROLE FINANCEIRO DAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

CNPJ N°	33,582,910/0001-89				ANO DE:	2.020	
MICROEMPREENDEDOR:	Dejalmo dos Reis Junior						
Mês	E. Inicial	Compra	Venda	Serviço	M. Lucro	C.M.V.	E. Final
Janeiro	0,00		6.720,00	0,00	130%	5.169,23	-5.169,23
Fevereiro	-5.169,23		5.600,00	0,00	130%	4.307,69	-9.476,92
Março	-9.476,92		6.400,00	0,00	130%	4.923,08	-14.400,00
Abril	-14.400,00		6.400,00	0,00	130%	4.923,08	-19.323,08
Maio	-19.323,08		3.200,00	0,00	130%	2.461,54	-21.784,62
Junho	-21.784,62		6.560,00	0,00	130%	5.046,15	-26.830,77
Julho	-26.830,77		6.400,00	0,00	130%	4.923,08	-31.753,85
Agosto	-31.753,85		6.749,00	0,00	130%	5.191,54	-36.945,38
Setembro	-36.945,38		6.749,00	0,00	130%	5.191,54	-42.136,92
Outubro	-42.136,92		5.100,00	0,00	130%	3.923,08	-46.060,00
Novembro	-46.060,00		6.800,00	0,00	130%	5.230,77	-51.290,77
Dezembro	-51.290,77	N	5.100,00	0,00	130%	3.923,08	-55.213,85
Totais	0,00		71.778,00	0,00			
Totais das Receitas do ano			71.778,00				

Ituiutaba - MG

31

Dezembro

2020

CUSTO DA MERC
RIA VENDIDA

Assinatura



Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Minas Gerais

Dados Principais

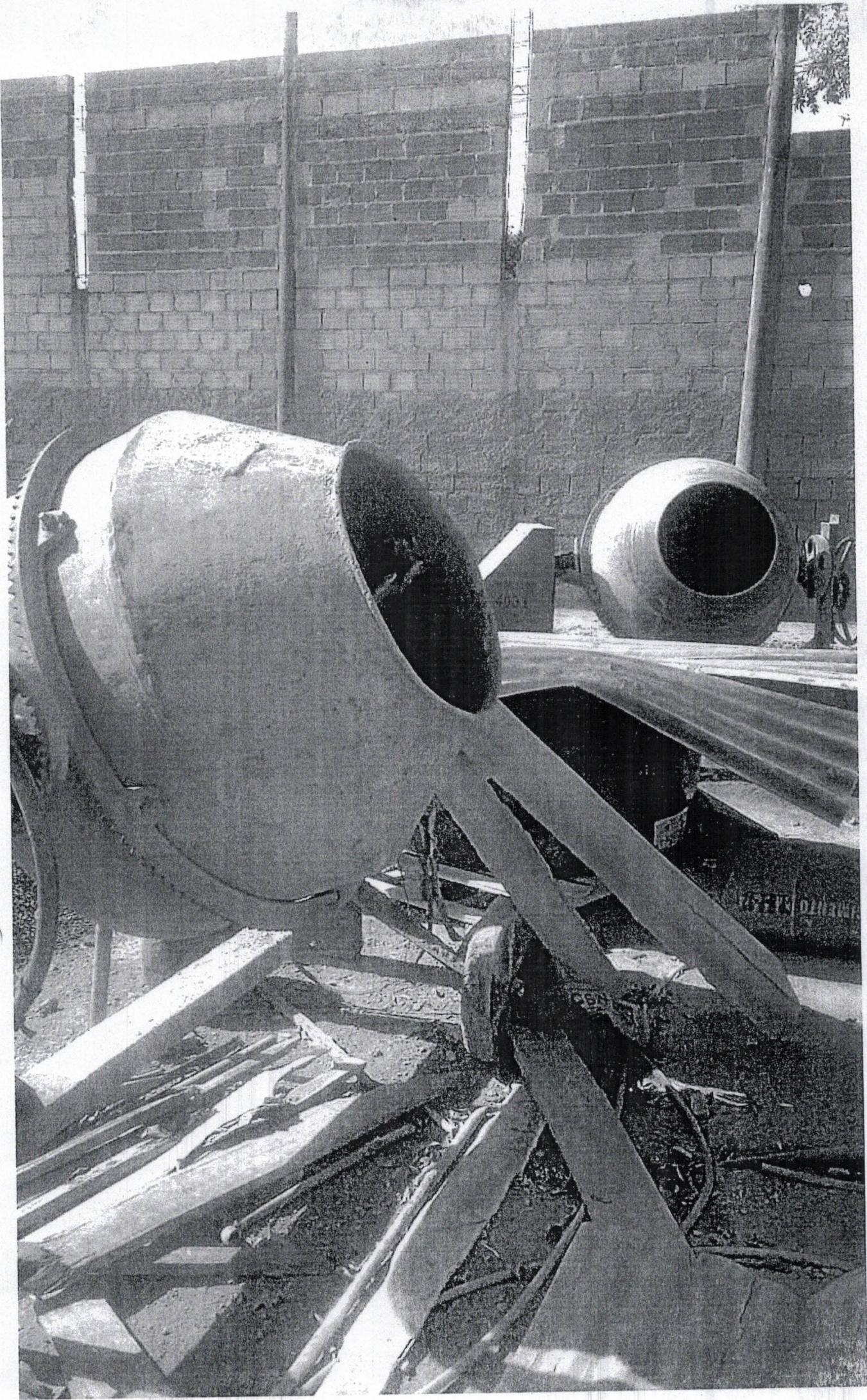
CNPJ: 33.582.910/0001-89
Inscrição Estadual: 003442011.00-07
UF: MG
Nome Empresarial: DEJALMO DOS REIS JUNIOR 03413120611

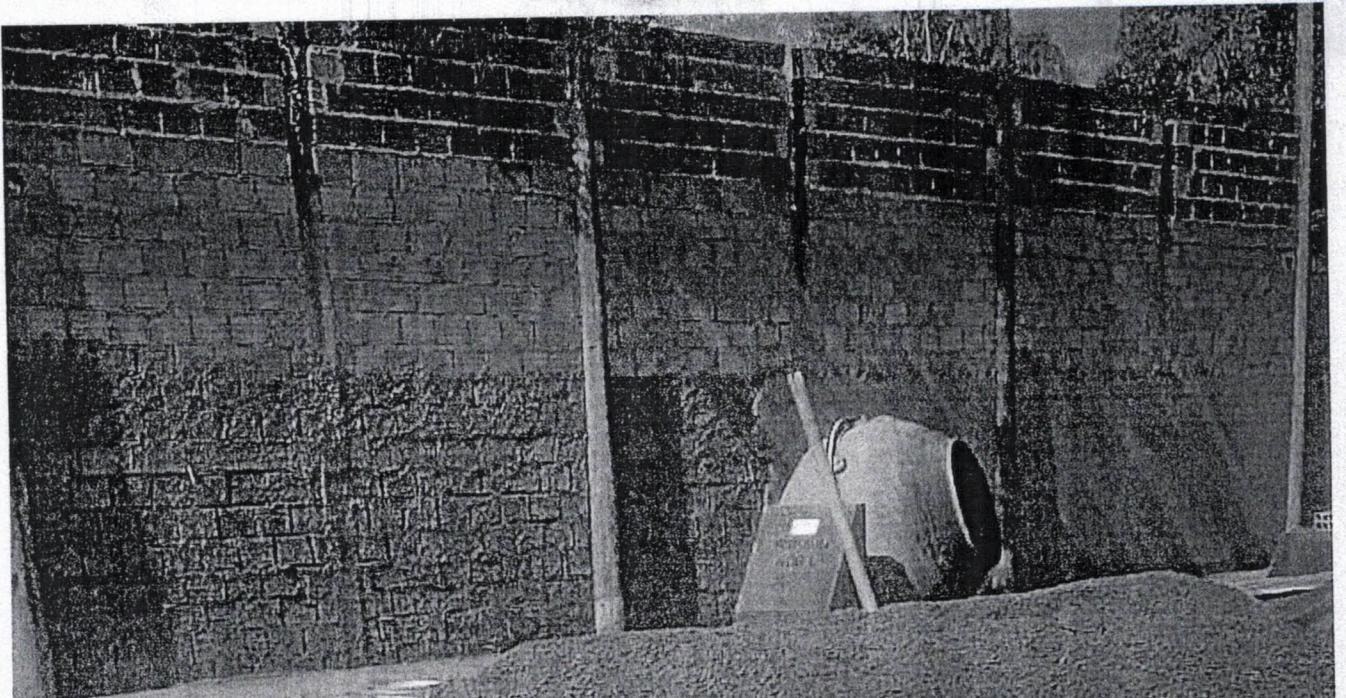
Informações Complementares

CNAE-F Principal: 2342-7/02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
CNAE-F Secundária: 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
Data da Inscrição Estadual: 10/05/2019
Situação Cadastral: Habilidado - Ativo
Data Situação Cadastral: 10/05/2019
Regime de Recolhimento: SIMPLES NACIONAL
Observações:
unidade auxiliar da CNAE:

Dados de Endereço:

CEP: 38300970
UF: MG Município: ITUIUTABA
Distrito/Povoado:
Bairro: JARDIM EUROPA II
Logradouro: RUA JUQUINHA GOUVEIA
Número: 61
Complemento:
Telefone: 3432618600





C

C









Aprovação:

SITUAÇÃO SEM ESCALA

HYGINO NETO

ARQUITETO/ENGENHEIRO SEG.

CAU A15.153-0

Aven. 07 nº730 - Centro - Fone:(34) 3261-3297 - Ituiutaba-MG
e-mail: hyginoferreira@bol.com.br

PROJETO

LAYOUT

CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL IMPLANTAÇÃO GERAL

Proprietário: Dejalmo dos Reis Junior
CNPJ : 3.358.291/0001-89

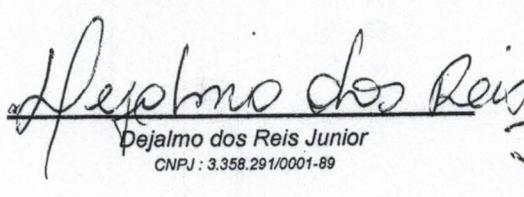
Dados da Obra:

Rua XXXXX, Qd. XX, Lts.XXàXX - Distrito Industrial
Manoel Afonso Cancela - Ituiutaba-MG.

Cadastro: NO.xx.xx.xx.xx

Assinaturas:

Projeto e R.T.: HYGINO JOSÉ FERREIRA NETO
ARQUITETO/ENGº SEG. - CAU A15.153-0


Dejalmo dos Reis Junior
CNPJ : 3.358.291/0001-89

Áreas em m²:

Terreno: 1.100,00m²

Conteúdo:
Implantação Geral / Locação e Quadro de áreas.

ESCALA: INDICADA FOLHA: Única

DATA: ITUIUTABA

DESENHO:
Egiclaí Tomaz
glauber01@hotmail.com

Ao

**Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba -
COMDE**

Senhores Conselheiros,

A Empresa DEJALMO DOS REIS JUNIOR, inscrita no CNPJ 33.582.910/0001-89, localizada na RUA JUQUINHA GOUVEIA, NR 61 BAIRRO JARDIM EUROPA II, CEP: 38.300-970 na cidade de ITUIUTABA-MG, fundada em 10/05/2019, é uma empresa que atua no mercado com a produção de FABRICAÇÃO DE TIJOLOS DE CIMENTO . O faturamento anual atual está em torno de R\$ 71.778,00 (SETENTA E UM MIL, SETESENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

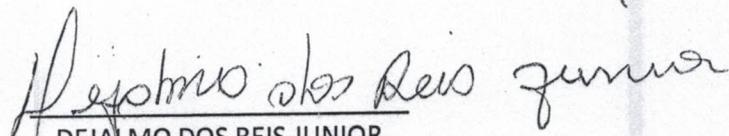
Hoje a DEJALMO DOS REIS JUNIOR investe no projeto de EXPANSÃO, na cidade de Ituiutaba, MG. O investimento será cerca de R\$ 173.836,00 (CENTO E SETENA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS RAIS), gerando 01 emprego direto e 05 empregos indiretos.

Nesse sentido, mediante a Lei INVESTE ITUIUTABA, solicitamos aos Conselheiros a análise de nossa pauta de reivindicações conforme informações detalhadas nos documentos anexos.

Desde já agradecemos e aguardamos um posicionamento.

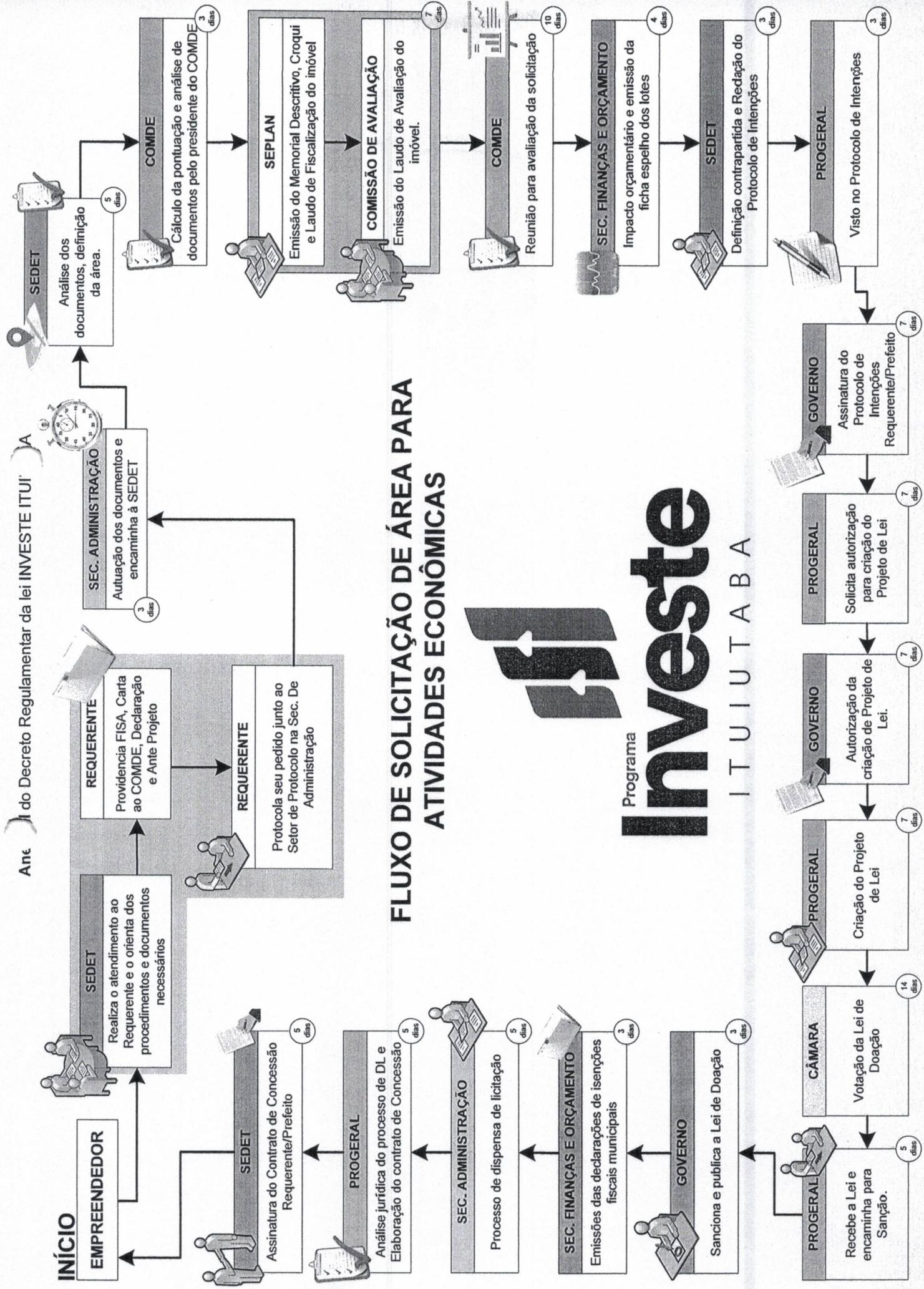
Atenciosamente,

Ituiutaba-MG, 14 de Setembro de 2021.


Dejalmo dos Reis Junior
DEJALMO DOS REIS JUNIOR
DIRETOR

DEJALMO DOS REIS JUNIOR
33.582.910/0001-89

RUA JUQUINHA GOUVEIA, NR 61 BAIRRO JARDIM EUROPA II, CEP: 38.300-970 - ITUIUTABA-MG
(34) 99233-3251



Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Compromissário ou Ocupante

1	Nome do Logradouro			
2	Cod. Lograd.	RUA	AMID ANDRAUS	
3	Num. Casa	Andar	A	TipoDoc:
				NroDoc: 18.457.218/0001-35

4	Endereço de Remessa	5 Cidade	6 CEP
---	---------------------	----------	-------

7	Cod. Bairro	Nome do Bairro		8 Imposto	1. Predial			
		D. IND. MANOEL AFONSO C. QD=10		2	2. Territorial			
9	Quadrante	10 Quadrícula	11 Setor	12 Quadra	13 Lote	14 Unidade	15 REL.	16 Part.
	NO	12	08	02	01	000	0	0
17	Munic	18 EST.	19 União	20 Água	21 Esgoto	22 R.ELET	23 TEL	24 IPub
25	Pav.	26 L.Pub.	27 Quadra	28 Lote		1	1	1
	1		02	01				

9	Posição na Quadra	Nro. de Frente	Caract. Especiais	Topografia	Pedologia	Ocupação	Idade do Prédio
	1. Esquina 2. Meio de Quadrado 3. Encravado	1. Uma Frente 2. Duas Frentes 3. Três Frentes 4. Quatro Frente	1. Dim. Irregular 2. Sem Figura / Definida 3. Normal	1. Aclive 2. Declive 3. Irregular 4. Plano	1. Alagado Brejo 2. Inundável 3. Rochoso 4. Arenoso 5. Normal	1. Baldio 2. Const. Paralizada 3. Const. Andamento 4. Construído	1. 0 a 5 anos 2. 6 a 10 anos 3. 11 a 20 anos 4. Mais de 20 anos
	29 2	30 1	31 3	32 1	33 5	34 1	35

9	ConEdificacão	Tipo Edificação	Característica	Localização da Propriedade	Nº Paviment.	Destinação Uso	Regime de Utilização
	1. Utilizável 2. Reforma 3. Ruina 4. Inadequad	1. Casa 2. Apartament 3. Escritório 4. Loja 5. Galpão 6. Telheiro 7. Industria 8. Especial 9. Outros	1. Casa Isola 2. Casa SuperPo 3. Apto. de Fre 4. Apto. de Fun 5. Gemina 6. Conjuga	No Lote	No Prédio	1. Residencial 2. Comercial 3. Industrial 4. Serviços 5. Misto 6. Templo	1. Própria 2. Cedida 3. Alugada
	36	37	38	39	40	41	42

9	Coleta de Lixo	Água	Esgoto	Elevador	Telefone	Inst. Elétrica	Inst. Sanitaria	Estrutura	Cobertura
	1. Não Passa o Veículo Coletor Passa regularmente 3. Passa Esporadicamente	1. Sem 2. Hidrometr 3. Poço 4. Cedida 5. Limitador de Consumo	1. Despejo em Superfície 2. Fossa 3. Rede Pública	1. Se 2. U 3. Mais de um	1. Sem 2. Uma Ligaçã 3. Mais de um	1. Sem 2. Ate 3 Lampada 3. Aparente 4. Semi. Embutid 5. Embutida	1. Sem 2. Externa 3. Int. Simples 4. Int. Complet 5. Mais de um	1. Sem 2. Externa 3. Int. Simples 4. Int. Complet 5. Mais de um	1. Telhado Barro 2. Cimento 3. Laje 4. Metálico 5. Especial
	44	45	46	47	48	49	50	51	52

9	Esquadrias	Rev. Externo	Rev. Interno	Acab. Externo	Acab. Interno	Piso	Forro	Conserv.
	1. Mad. Padrão 2. Ferro 3. Alumínio 4. Mad. Especial 5. Especial	1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat.Cerâmico 5. Especial	1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat.Cerâmico 5. Especial	1. S 2. Caiç 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial	1. Sem 2. Caiaç 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial	1. Rústi 2. Tijolo / Ciment 3. Taco 4. Mat. Cerâmico 5. Mat. Sintético 6. Assoalho 7. Especia	1. Sem 2. Mad.Padrão/Chapa 3. Gesso 4. Laje Aparent 5. Laje Rebocad 6. Mad. Especia 7. Especial	1. Nova 2. Boa 3. Regular 4. Má
	53	54	55	56	57	58	59	60

9	Isenção	61 Área do Terreno	62 Testada	63 Fator K	OR.Total
	0. Normal 1. Isento de Imposto 2. Isento de Taxa 3. Isento Total 4. Exlogica	1.038,90	10,35		
	64	65 Área da Edificação	66 Fração Ideal	Referencia Cadastral	
	NroProcesso	MT. 51.052 2º SRI; Decreto 8.041/16=Permissão de Uso(Revogada conf. Decreto 8.405/17); PROC.8525/21=SOLICITA PERMISSÃO DE USO.			

ÁREA VERDE 13

41.750,00m²

1.075,14

90,00

105,00

9.450,00m²

1.050,00m² 105,00

1.038,90m² 103,15

40,00

1.038,90m² 103,15

1.050,00m² 105,00

7 28 29 30 31 32 33 34 35

ÁREA VERDE 9

4.080,00m²

1.038,90m² 103,15

1.050,00m² 105,00

0 10 10 10 10 10 10 10 10

105,00

RUA ANDRADUS (ANTIGA RUA CACHOEIRA DOURADA)

124,24

**17 4.743,00m²
130,00
10m²**

45,34

**ÁREA VERDE 8A
32.700,00m²**

110,00

60,00

110,76

91

92

M

**18
109,37
10.
29,85**

**118,54
115,09
111,65
108,21**

**1.168,15m²
1.133,70m²
1.099,30m²**

**1.064,85m²
1.030,40m²
996,00m²**

**961,55m²
927,10m²
892,70m²**

**858,25m²
823,80m²
789,40m²**

**754,95m²
720,50m²
686,10m²**

**651,55m²
617,20m²
10,5810,5810m²**

29,85

29,85

**10.
-**

18

109,37

29,85

PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE RECEITA

IMPACTO ORÇAMENTARIO

CONTRIBUINTE: DEJALMO DOS REIS JUNIOR

CNPJ/ CPF: 03.358.291/0001-89

ASSUNTO: IMPACTO ORÇAMENTARIO

REFERÊNCIA: DOAÇÃO PARCIAL - (TERRENO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8525/2021

PARECER

Em verificação dos documentos apensados no Processo Administrativo 8525/2021, que solicita área no Distrito Industrial para instalação empresarial constatamos que o presente requerimento foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, considerando que a empresa preencheu todos os requisitos exigidos pela Lei nº 4.818, de 03 de setembro de 2021.

Considerando ainda, a atual situação do requerente, da área pleiteada e principalmente a política pública de investimento instituída pelo município, constatamos que o impacto financeiro e orçamentário que a ação irá gerar não será considerado como renúncia de receita, pelas razões a seguir expostas:

1) DO DESCONTO NO TERRENO:

O requerente não receberá a doação total do terreno. De acordo com a pontuação auferida, o mesmo terá isenção de 30% do valor venal à época, desde que o mesmo cumpra integralmente todos os requisitos apresentados no formulário de captação de informações e na Declaração de Impactos Econômicos e Sociais. Assim sendo, não vislumbramos impacto financeiro uma vez que o terreno pertence ao patrimônio público municipal, e considerando o fomento na economia local apresentado com a instalação do empreendimento e a geração de novos empregos, esse valor se compensa ao longo dos anos.

1

PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE RECEITA

IMPACTO ORÇAMENTARIO

CONTRIBUINTE: DEJALMO DOS REIS JUNIOR

CNPJ/ CPF: 03.358.291/0001-89

ASSUNTO: IMPACTO ORÇAMENTARIO

REFERÊNCIA: DOAÇÃO PARCIAL - (TERRENO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8525/2021

2) DO IPTU:

Conforme mencionado, o terreno é um bem público municipal, por essa razão, atualmente, é imune de IPTU. Como instrumento de fomento, o município concederá a isenção do IPTU ao requerente pelo período de três anos. Nesse sentido, não haverá impacto financeiro e orçamentário, pois atualmente o terreno não é tributável, sendo assim, não gera arrecadação para o município.

3) DO ISSQN:

Da mesma forma vislumbramos que não haverá impacto financeiro e orçamentário, pelo contrário, a construção do empreendimento fomentará a incidência do tributo, uma vez que o ISSQN incide sobre os serviços prestados neste município. E ainda, poderá gerar ICMS sobre a venda dos produtos que serão produzidos pela empresa.

4) DO ITBI

O ITBI é um imposto à vista que incide sobre a transferência do bem imóvel. Assim, é uma receita futura, que incidirá somente na concretização da doação parcial e escrituração.

Considerando ainda, que de acordo com as informações constantes no processo, o empreendimento tem previsão de gerar 01 emprego diretos e 05 empregos indiretos, e com uma previsão de faturamento de R\$

: 2

PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE RECEITA

IMPACTO ORÇAMENTARIO

CONTRIBUINTE: DEJALMO DOS REIS JUNIOR

CNPJ/ CPF: 03.358.291/0001-89

ASSUNTO: IMPACTO ORÇAMENTARIO

REFERÊNCIA: DOAÇÃO PARCIAL - (TERRENO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8525/2021

71.778,00 anual. Assim, diante da previsão de geração de novos empregos e o faturamento anual previsto, almejando o fomento da economia do município e atendimento da função social da propriedade e das políticas públicas de investimentos voltadas para o desenvolvimento local, somos pela concretização da doação parcial desde que cumpridos durante o período todos os requisitos e propostos apresentados pela empresa requerente.

Alinhado ao Plano do Programa Investe Ituiutaba o Impacto Orçamentário apurado é com base na **Declaração de Impactos Econômicos e Sociais**, apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo anexo ao processo.

Por outro lado, temos a informar que, conforme Lei nº 4818, de 03 de setembro de 2021, o empreendimento não concluído dentro do prazo estabelecido será revertido ao patrimônio público sem qualquer indenização ao requerente.

Ituiutaba – MG, 28 de dezembro de 2021.


Maurício Borges Ferreira
Diretor Dptº de Receita


Eleni Soares Gois
Secretaria Municipal Finanças e Orçamento

CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS

DEJALMO DOS REIS JUNIOR

DISCRIMINAÇÃO	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	5º Trim.	6º Trim.	7º Trim.	8º Trim.	TOTAIS
Investimentos para implantação do projeto- R\$	17550,00	21675,00	21675,00	21675	21675	21675	21675	21675	169275
Investimentos para expansão do projeto- R\$									
Total de Investimentos –R\$	17550	21675	169275						
Empregos Diretos a serem gerados na empresa em operação							1		
Empregos Indiretos (terceirizado) a serem geradas pela empresa em operação							2		
Geração total de Mão-de-obra Direta e Indireta							3		

O 1º trimestre refere-se ao trimestre de início da obra, programado para iniciar em, no máximo, 180 dias após a publicação da Lei Autorizativa, aprovada pela Câmara Municipal de Ituiutaba.

Ituiutaba, 20 de janeiro de 2020

Jeferson dos Reis Junior

CRONOGRAMA DE OBRAS

DEJALMO DOS REIS JUNIOR

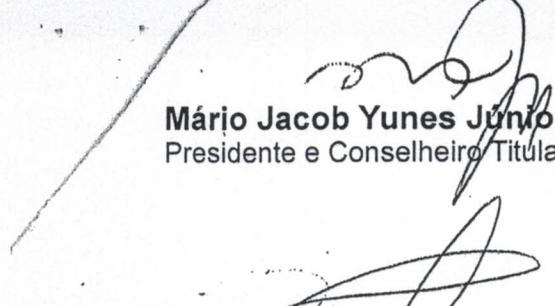
Atividade	Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
Limpeza Terreno / Cerca		X																								
Movimentação de terra			X																							
Fundação				X	X																					
Construção						X	X	X	X	X	X															
Montagem Equipamentos															X											
Montagem Utilidades																X										
Testes Finais																	X									

Marcar com X. O mês 1 refere-se ao mês de início da obra, programado para iniciar em, no máximo, 180 dias após a publicação da Lei Autorizativa, aprovada pela Câmara Municipal de Ituiutaba.

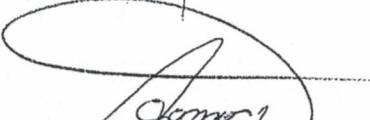
Ituiutaba, 20 de Janeiro de 2020

Ata da 2^a reunião ordinária do ano de 2021 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Ituiutaba – COMDE, realizada aos dezesseis dias do mês de dezembro, na sala de reunião da ACII – Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba. A reunião teve início às 15h30 min, com quórum, com as presenças dos seguintes conselheiros: Mario Jacob Yunes Júnior (Presidente do COMDE e Conselheiro Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Ituiutaba), Antônio Carlos Jorge Júnior (Conselheiro Suplente da SEDET), Hélio Carlos Miranda de Oliveira(Conselheiro Titular da SEPLAN), Maurício Borges de Oliveira (Conselheiro Suplente da SMFO), Alisson Alves Camargos (Conselheiro Titular do SMMA), Georges Bou Hanna (Conselheiro Suplente da SAE), José Luciano Coelho, (Conselheiro Suplente da ACII), Juliana Ribeiro Viegas Queiroz (Conselheira Suplente da FIEMG) e Silvio Divino Vilarinho (Conselheiro Titular SINDICONTI), Eugenio Pacceli Costa (Conselheiro Titular da UFU), Marli Aparecida de Oliveira Melo (Conselheira Suplente da CDL). O Presidente do COMDE Mario Jacob Yunes Júnior deu início à sessão agradecendo a presença de todos e iniciou-se reunião com a apresentação dos processos em pauta para análise e deliberação dos conselheiros. **DEJALMO DOS REIS JUNIOR - P.A. 8525-2021**, explicou que a empresa atua fabricação de materiais pré-moldados. Solicita doação da área de **1.038,90m²**, formada pelo lote 1, da Q: 10, localizado na Rua Amid Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella - DIMAC e incentivos fiscais. A área solicitada será utilizada para a expansão do seu empreendimento. Após a discussão por parte dos conselheiros ficou referendado, por unanimidade, o pleito da empresa. Passou-se então, à análise do pedido de **DOM VITO EMBUTIDOS ARTESANAIS - P.A. 14687-2020**. Explicou-se que é uma empresa de fabricação de embutidos e produtos de charcutaria em geral: Salames, Presunto Tipo Parma, Copa Lombo Maturada, Linguiças Frescas, Linguiças Maturadas. Atualmente a empresa está localizada em São José do Rio Preto - SP. Solicita doação da área de **4.093,25m²**, formada pelo lote 2, da Q: 05, localizado na Rua João Batista Mendes, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella - DIMAC e incentivos fiscais. Feita explanação acerca do empreendimento, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Apresentado o processo de **SABOR MINERIM LTDA - P.A 9258-2021**. Fabricação de temperos, alho, condimentos, farinhas, mandioca congelada, polvilho e alimentos empacotados. Atualmente a empresa está localizada em no centro de Ituiutaba. Solicita doação da área de **2.100,00 m²**, formada pelos lotes 19 e 20, da Q: 09, localizado na Rua Amid Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella - DIMAC e incentivos fiscais. A área solicitada será utilizada para a expansão do seu empreendimento. Após explanação acerca do empreendimento, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. O presidente apresentou o pedido da empresa **FERRO E AÇO LTDA - ITUFER - P.A. 7577-2021**, explicando ser para fabricação de ferragens diversas (colunas, ferragens, etc) para construção civil. Solicita doação da área de **2.164,15 m²**, formada pelos lotes 14 e 15, da Q: 11, localizado na Rua Amid Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella - DIMAC e incentivos fiscais. A área solicitada será utilizada para a expansão do seu empreendimento. Após explanação acerca do empreendimento e tiradas as dúvidas dos conselheiros, colocado o processo em votação, foi aprovado por unanimidade. Passou-se à análise do processo da requerente, **METALÚRGICA BC - P.A. 7563-2021**, sendo explicado que a empresa de serralheria atua na fabricação de portões, grades lixeiras, churrasqueiras, estruturas metálicas e soldas em geral..Solicita doação da área de **1.050 m²**, formada pelo lote 2, da Q: 10, localizado na Rua Amid Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella - DIMAC e incentivos fiscais. A área solicitada será utilizada para a expansão do seu empreendimento. Após explicações referentes ao empreendimento, e ao pedido feito pelo empreendedor, o processo foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Ato

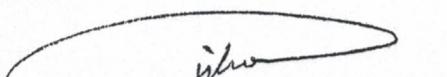
Aluísio *Djalma*

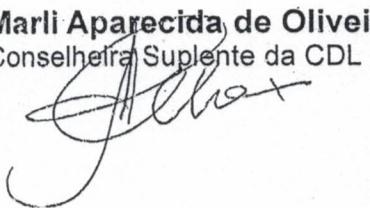

Mário Jacob Yunes Júnior
Presidente e Conselheiro Titular da SEDET

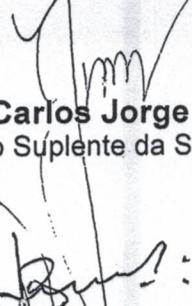

Hélio Carlos Miranda de Oliveira
Conselheiro Titular da SEPLAN

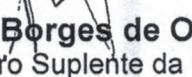

Alisson Alves Camargos
Conselheiro Titular do SMMA


José Luciano Coelho
Conselheiro Suplente da ACII

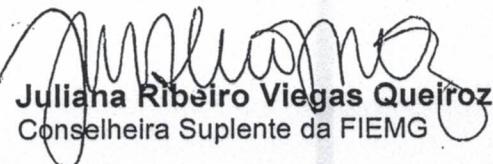

Silvio Divino Vilarinho
Conselheiro Titular SINDICONTI


Marli Aparecida de Oliveira Melo
Conselheira Suplente da CDL


Antônio Carlos Jorge Júnior
Conselheiro Suplente da SEDET


Maurício Borges de Oliveira
Conselheiro Suplente da SMFO


Georges Bou Hanna
Conselheiro Suplente da SAE


Juliana Ribeiro Viegas Queiroz
Conselheira Suplente da FIEMG


Eugenio Pacelli-Costa
Conselheiro Titular da UFU



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DEJALMO DOS REIS JUNIOR 03413120611
CNPJ: 33.582.910/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:42:09 do dia 11/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2022.

Código de controle da certidão: **1F2C.00F7.20CF.C4C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: DEJALMO DOS REIS JUNIOR 03413120611
CNPJ: 33.582.910/0001-89

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 11 de Fevereiro de 2022 às 10:43

ITUIUTABA, 11 de Fevereiro de 2022 às 10:43

Código de Autenticação: 2202-1110-4343-0672-6109

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 317913/2022

Data Geração: 11/02/2022

Data Validade: 11/05/2022

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação	
Crc	212457
Contribuinte	DEJALMO DOS REIS JUNIOR
CNPJ ou CPF	33.582.910/0001-89
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38303-239 - Tva JUQUINHA GOUVEIA, 61
Bairro	PORTAL DOS IPÊS Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 11/02/2022

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 317913/2022

Inscrição: 212457

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
11/02/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/05/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: DEJALMO DOS REIS JUNIOR 03413120611

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003442011.00-07	CNPJ/CPF: 33.582.910/0001-89	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA JUQUINHA GOUVEIA		NÚMERO: 61
COMPLEMENTO:	BAIRRO: JARDIM EUROPA II	CEP: 38300970
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ITUIUTABA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000523461611

PARECER ECONÔMICO

Este parecer econômico tem por objetivo avaliar a evolução do Processo Administrativo de Solicitação de área junto ao Município de Ituiutaba - MG.

Empresa: **DEJALMO DOS REIS JUNIOR**

CNPJ: **33.582.910/0001-89**

Processo Administrativo: **8525-2021**

Ituiutaba - MG, 08 de Fevereiro de 2022

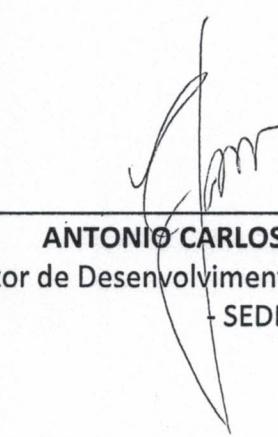
A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET, por meio deste, vem sem posicionar junto ao Município e qualquer interessado neste processo que após avaliação criteriosa dos documentos desse processo que se iniciou em 26/05/2021, chegou-se à conclusão que a empresa em questão tem condições de continuar participando do processo de Solicitação de Área junto ao Município de Ituiutaba.

Essa solicitação será atendida com imóveis no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella - DIMAC. Esse processo de doação com encargos está previsto na lei n. 4.818 de 03 de setembro de 2021.

Assim, solicito às demais Secretarias que deem seguimento aos procedimentos de acordo do o processo anexo de acordo com o Decreto n. 9.896 de 13 de setembro de 2021.

Me coloco à disposição caso tenham qualquer dúvida.

Atenciosamente,



ANTONIO CARLOS JORGE JUNIOR
Diretor de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- SEDET -

DECLARAÇÃO DE IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Base do Cálculo da Lei Investe Ituitaba - Lei 4.818 de 03 de setembro de 2021

Nome da Empresa:

DEJALMO DOS REIS JUNIOR - MEI

Pontuação
5

1- Capacidade de Geração de Empregos

1.1 – Pontuação Preliminar (PP)

Quantidade de empregos diretos a serem gerados	1
Quantidade de empregos indiretos a serem gerados	5
Quantidade total de empregos a serem gerados	6

1.2 – Fatores de Correção

1.2.1 Nível de escolaridade

Quantidade de empregos diretos em nível superior a serem gerados	0
Quantidade de empregos diretos em nível técnico a serem gerados	1
Quantidade de empregos diretos em nível 2º Grau a serem gerados	0
Quantidade de empregos diretos em nível 1º Grau a serem gerados	0

P.S.: Os dados contidos no item A devem ser compatíveis com os dados do item 1.1 no que se refere a empregos diretos.

1.2.2. Nível Salarial

Total de salários pagos com relação aos empregos diretos a serem gerados	1,000
---	-------

1.2.3. Mão de obra local

Quantidade de empregos lokais a serem gerados (diretos e indiretos)	100%
--	------

1.2.4. Mão de obra local em nível de supervisão e gerência

Quantidade empregos lokais a serem gerados em nível de supervisão e gerência	0,1
Quantidade total de cargos a serem gerados em nível de supervisão e gerência	0,1

2 - Nível do Investimento

Total do Investimento Fixo (Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil + Montagem)	R\$ 173.836,00	1
--	----------------	---

3 - Nível do Faturamento

Faturamento Previsto R\$/ano	R\$ 71.778,00	0
------------------------------	---------------	---

4 - Aspectos estruturantes (SIM/NÃO)

Atração de Fornecedores (atrair outras empresas para o Município para fornecer insumos ou serviços)	N	0
Atração de empresas consumidoras da produção (atrair outras empresas para o Município para consumo da produção)	N	0
Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas	S	10
Matriz do empreendimento situada em Ituiutaba	S	10



5 - Emprego de Tecnologia

Uso comum	S
De média tecnologia	N
De tecnologia de última geração	N

0
0
0

6 - Empresa de Base Tecnológica

Qual é o % do faturamento destinado a Pesquisa e Desenvolvimento - P&D?	0%
Qual o nº de doutores, mestres e especialistas?	0
Qual o nº de artigos científicos publicados?	0
Qual o nº de patentes registradas?	0
Qual o nº de eventos nacionais e internacionais participados/realizados?	0

0
0
0
0
0

7 - Empresa do segmento turístico ?

N

0

8 - Empresa com investimento em programas de qualidade

Já é certificado na norma ISO série 9000	N
Tem programa de qualidade total implantado	N
A empresa já aplica e se compromete a manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo.	N

0
0
0

9 - Empresa com investimento em programas de preservação ambiental

Tem programa de investimento em preservação ambiental	N
Já é certificado na norma ISO 14000	N

30

11 - Empresa com investimento em formação de mão de obra especializada

N

0

12 - Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico

0

0

13 - Empresas em pleno funcionamento no imóvel do objeto da doação, com faturamento efetivo e quadro de funcionários regular e somente para imóveis e empresas localizadas no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellaria e Distrito Industrial Antonio Baduy e até a data de promulgação da presente Lei.

0

0

DEFINIÇÃO DE INCENTIVOS E ESTÍMULOS FISCAIS

Pontos	% desconto do Terreno	Limpeza do Terreno*	Acessos*	IPTU	ISSQN / Construtora	ITBI
64	30%	Não	Não	3	Sim	Sim

* condicionado à deliberação do COMDE

Assinatura dos Responsáveis


SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Que entre si celebram as partes de um lado, o Município de Ituiutaba, neste ato representado pela Senhora Prefeita Leandra Guedes, e pelo Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Mário Jacob Junior, e de outro lado, a empresa **DEJALMO DOS REIS JUNIOR**, CNPJ: nº **33.582.910/0001-89**, com sede na **Rua Juquinha Gouveia, nº 61, Bairro Jardim Europa II, CEP nº 38.300-970**, na Cidade de **Ituiutaba/MG**, doravante neste documento denominada simplesmente **DEJALMO DOS REIS JUNIOR**, neste ato representado pelo proprietário, **DEJALMO DOS REIS JUNIOR**, CPF nº **034.131.206-11**, nos termos a seguir enunciados:

CONSIDERANDO:

- 1- Que a empresa **DEJALMO DOS REIS JUNIOR** que atua no mercado com Fabricação de materiais premoldados. Atualmente industrializa tijolos de cimento, manifestou interesse em investir no Município;
- 2- Que o **Município de Ituiutaba** tem o maior interesse neste investimento por motivos econômicos e sociais impactando comprovadamente o interesse público;
- 3- Que o permanente esforço do Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo visa a viabilização de empreendimentos, a dinamização e modernização do parque produtivo, o fortalecimento da economia municipal e regional, a proteção dos investimentos atuais e/ou fomento de novos;
- 4- E que os interesses de ambas as partes devem se concretizar por atos, iniciativas e providências de acordo com a legislação municipal vigente e com o parecer prévio favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE, exarado em ata de reunião de **16/12/2021**;

Têm as partes entre si, justo e contratado o presente Protocolo, mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1- A empresa **DEJALMO DOS REIS JUNIOR**, compromete-se a:

- 1.1 Instalar a expansão de sua unidade em uma área total de **1.038,90m²**, formada pelo lote 1, da Q: 10, localizado na Rua Amid Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella - DIMAC, registrado na matrícula nº **51.052** do 2º CRI, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa, e investir **R\$ 173.836,00** (cento e setenta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais) com previsão de faturamento anual de **R\$ 71.778,00** (setenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais) quando instalado e operando;

- 1.2 Gerar, no mínimo, **01** (um) novos empregos diretos e **05**(cinco) novos empregos indiretos quando instalado e operando;
- 1.3 Consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas;
- 1.4 Manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;
- 1.5 Comparecer na Seção da Câmara Municipal de Ituiutaba, na data da votação do Projeto de Lei Autorizativa;
- 1.6 Protocolizar o processo administrativo de implantação do investimento em, no máximo, 180 dias após a publicação da Lei Autorizativa Municipal de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;
- 1.7 Manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal vigente;
- 1.8 Contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;
- 1.9 Contratar, preferencialmente mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 1.10 Emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba;

Sendo a área total avaliada em **R\$ 25.972,50** (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), a empresa deverá repassar ao Município, como contrapartida **70%** (setenta por cento) do valor total da área, ou seja, **R\$ 18.180,75** (dezoito mil cento e oitenta reais e setenta e cinco centavos), dividido em **06** (seis) parcelas de **R\$ 3.030,13** (três mil e trinta reais e treze centavos), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação da Lei Autorizativa, o qual será direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensado com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida;

- 1.11 Ocorrendo inadimplência ou atraso, o beneficiário estará automaticamente em mora, hipótese que incidirá atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa no percentual de **2%** ao mês, facultada ao Município mediante justificativa a sua não incidência.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2 Por seu lado, o Município de Ituiutaba, compromete-se a:

- 2.1 Autuar o Processo Administrativo do pleito de incentivos fiscais e estímulos econômicos, conforme exigências legais;
- 2.2 Assegurar a correta avaliação do estímulo econômico e viabilidade do empreendimento, e da contrapartida através da Secretaria de Planejamento - SEPLAN;
- 2.3 Apresentar o pleito à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE;
- 2.4 Calcular o correto impacto orçamentário do incentivo fiscal e a renúncia de receita decorrente da concessão de incentivos, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme determinação do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, através da Secretaria da Orçamento e Finanças;
- 2.5 Elaborar este Protocolo de Intenções e garantir a sua segurança jurídica, através da Procuradoria Geral do Município – PROGER;
- 2.6 Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal, em prazo mínimo, o Projeto de Lei Autorizativa que outorga a concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos à empresa **DEJALMO DOS REIS JUNIOR**, através da Secretaria de Governo – SEGOV;
- 2.7 Garantir segurança jurídica ao beneficiado mediante processo de Dispensa de Licitação, através da Secretaria de Administração;
- 2.8 Aperfeiçoar este Protocolo de Intenções mediante Termo de Contrato veiculado por competente instrumento público;
- 2.9 Conceder isenção do recolhimento de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por parte da empresa **DEJALMO DOS REIS JUNIOR**, ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implantação do empreendimento, conforme Cronograma de Investimentos e Obras, assim como daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida.
- 2.10 Conceder isenção dos recolhimentos do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis;
- 2.11 Conceder isenção dos recolhimentos do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano das referidas áreas, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato;
- 2.12 Disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba e Sala Mineira do Empreendedor para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;
- 2.13 Acompanhar junto à CEMIG, a solicitação da empresa **DEJALMO DOS REIS JUNIOR**, para que a mesma providencie a instalação de linha de energia elétrica para alimentação do empreendimento nas condições técnicas requeridas;
- 2.14 Apresentar terreno e condições atuais de infraestrutura da área escolhida para a implantação do empreendimento;



CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Em caso de discrepância entre os dados informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final (número de empregados, faturamento anual, investimento realizado...), os números comprovados serão inseridos na planilha de cálculo novamente e a pontuação final reavaliada. Se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do beneficiário, a empresa deverá ajustar a sua contrapartida com correção monetária.

3.2 - A área ora incentivada reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do referido Termo de Contrato, a beneficiada não obedecer ao disposto neste Protocolo de Intenções, e/ou a empresa não respeitar o Cronograma de investimentos e obras. O referido prazo poderá ser dilatado, conforme juízo de conveniência, oportunidade e interesse do governo municipal, devendo constar a devida justificativa no processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA

4. – O Município de Ituiutaba indica a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para incumbir-se, no âmbito Municipal, da coordenação das providências necessárias ao fiel cumprimento deste Protocolo, bem como de municiar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba - COMDE de relatórios gerenciais sobre a implementação do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA

5. - A empresa **DEJALMO DOS REIS JUNIOR** indica o proprietário **DEJALMO DOS REIS JUNIOR**, para incumbir-se, no âmbito da referida empresa, da coordenação das providências necessárias ao fiel cumprimento deste Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

6. - As eventuais alterações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Protocolo deverão ser pactuadas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. - As partes elegem o Foro da Comarca de Ituiutaba, para dirimir dúvidas oriundas deste, preterindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes.

Ituiutaba, de . de .



Leandra Guedes

Prefeito Municipal

Município de Ituiutaba

Mário Jacob Junior

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Município de Ituiutaba

Dejalmo dos Reis Junior

DEJALMO DOS REIS JUNIOR

Proprietário da DEJALMO DOS REIS JUNIOR

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

3 - _____



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER N° 97/ 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 19.665/2021

REQUERENTE: Djalmo dos Reis Júnior ME

1. RELATÓRIO

Trata-se procedimento administrativo onde empresa requer desta municipalidade os benefícios da lei municipal 4.818 de 03 de setembro de 2.021, que institui o programa municipal investe Ituiutaba.

A empresa pretende instalar uma indusutria de premoldados, e para tanto requer deste município os Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos para a instalação da indústria .

O requerente juntou a documentação exigida pela lei 4.817 de 03 de setembro de 2021.

O procedimento administrativo foi encaminhado a esta PROGERAL para emitir parecer jurídico acerca da presente solicitação.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Foi aprovada a lei 4.817 de 03 de setembro de 2021, a qual estabelece que o município de Ituiutaba poderá conceder estímulos fiscais e econômicos para empresas que pretendem se instalar em nosso município ou ampliar sua atividades.

O requerente apresenta o projeto de instalação de um usina de asfalto bem com todas as informações necessárias para que seja feita o calculo dos benefícios que a empresa pode obter do município, previsto no artigo 4º, §1º da lei 4.817 de 03 de setembro de 2021.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Assim a secretaria municipal de desenvolvimento econômico por meio da Declaração de Impactos Econômicos e Sociais chegou ao cálculo dos estímulos fiscais e econômicos que poderão ser obtidos pela empresa.

O processo também possui parecer Econômico emitido pela SEDET, bem como Impacto Orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos também favoráveis a concessão dos benefícios.

Também é previsto na lei de incentivos fiscais e econômicos que seja apresentado um protocolo de intenções onde constam todas as obrigações da empresa requerente, os benefícios que irá receber, bem como as contrapartidas que irá se comprometer a entregar ao município, a qual também está presente no processo administrativo em conformidade com a lei que institui o programa Investe Ituiutaba.

Outro requisito previsto na lei 4.817 de 03 de setembro de 2021, é a aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico COMDE, sendo que a solicitação da empresa foi devidamente aprovado, na 2ª Reunião Ordinária do ano de 2021, conforme ata devidamente juntada ao presente processo administrativo.

Assim preenchidos todos os requisitos da lei 4.817 de 03 de setembro de 2021, estando a empresa apta a receber os estímulos fiscais e econômicos.

Quanto a isenção de impostos municipais, assim estabelece § 6º, no art. 150, da CF:

“§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição[2], sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g”

No caso presente o referido parágrafo está sendo respeitado, haja vista que será enviado projeto de lei específico para câmara municipal para que sejam dadas as referidas isenções fiscais.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Quanto a renúncia de receita prevista no artigo 14 da LRF o impacto orçamentário elaborado pela secretaria municipal de finanças e orçamento afirma que o impacto orçamentário e financeiro que a ação irá gerar não será considerado renúncia de recita, pelas razões expostas no documento.

Quanto a doação do terreno para a empresa a regra para alienação de imóveis públicos está definida no artigo 17 da lei 8.666/93, in verbis:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
- g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

Como se pode perceber pela letra da lei, os requisitos para a alienação de imóvel pertencente ao poder público são três: avaliação prévia, autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência.

A avaliação prévia esta presente no processo administrativo, e a autorização legislativa, será respeitada quando da aprovação do projeto de lei que será enviado a câmara municipal.

A Lei Orgânica do município de Ituiutaba, em seu artigo 12, inciso I, prevê os casos em que é dispensada a licitação, in verbis:

“A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas (Lei Federal N° 8.666, art. 17):

I – quando imóveis dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:

a) Doação constando da lei e da escritura pública se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a clausula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Como se pode observar pela lei orgânica do Município de Ituiutaba, foi previsto dispensa de licitação para alienação de bens imóveis em conformidade com a lei de licitações e contratos públicos, desde que esteja presente o interesse público, e na lei e na escritura constem os encargos, o prazo para o seu cumprimento e cláusula de reversão caso não sejam observados os encargos.

Assim pelas legislações acima citadas percebe-se que os requisitos para doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal de Ituiutaba são: existência de interesse público, avaliação prévia, autorização legislativa, sendo dispensada a licitação desde que conste na lei e na escritura pública os encargos, o prazo de seu cumprimento e a clausula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato.

Desta maneira percebe-se que o interesse público está presente pelo fato de fomentar empresa a construir unidade fabril no município de Ituiutaba a qual irá gerar divisas para o município por meio de impostos que serão revertidos ao município bem como a geração de diversos empregos para os municípios de nossa cidade, fundamentais no momento de crise que atravessa o país, movimentando a economia.

Assim deverá ser enviado ao poder legislativo de nossa cidade projeto de lei, que autoriza a doação de imóvel pertencente ao seu patrimônio, haja vista a existência de interesse público na doação do imóvel, e que no projeto de lei que conste os encargos, o prazo de seu cumprimento e a clausula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato.

Necessário também ressaltar que a expressão “permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo”, contida na letra b do inciso I do art. 17, da lei 8.666/93, foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade nº 927, em relação aos estados e municípios.

Referida decisão se deu com base no princípio constitucional de autonomia dos entes municipais, insculpida no artigo 30 da Carta da República.

Assim a licitação também está dispensada para a doação de imóveis públicos com base no artigo 17, I, “b”, e na decisão liminar na adin 927 do STF.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Também necessário destacar o §4º do artigo 17 da lei 8.666/93, o qual determina o seguinte:

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

Que é exatamente o caso presente, pois a licitação será dispensada pelo interesse público presente, o fomento de atividade industrial no município, com a geração de empregos, renda, e impostos que serão vertidos ao município, sendo que o interesse público foi devidamente avaliado pelos critérios elencados no §1º, do artigo 4º da lei de incentivos, os quais foram devidamente avaliados pela SEDET e referendados pelo COMDE.

Na lei que será enviada a câmara também constaram os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.

Assim para a empresa receber os benefícios, será necessário o envio de projeto de lei para a egrégia câmara municipal para que a mesma aprove a concessão dos benefícios, como prevê, o artigo 5º da mesma lei.

3. CONCLUSÃO

Diante do Exposto e o que do mais constatado e explicitado pelo procedimento administrativo respectivo, opina, pois, essa Procuradoria Geral – pela possibilidade jurídica de assinatura do protocolo de intenções bem como do envio de projeto de lei a Câmara Municipal.

É o parecer Jurídico, S.M.J.

Ituiutaba, 23 de fevereiro de 2022.

Jéssica Daiana Faria de Souza
Procuradora-Geral do Município

MEMORIAL DESCritivo

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

REQUERENTE: DEJALMO DOS REIS JÚNIOR

IMÓVEL: URBANO

CADASTRO: NO-12-08-02-01

QUADRA: 10 **LOTE:** 01

ÁREA NA MATRICULA:.....1.038,90 m²

MATRÍCULA Nº.: 51.052 - 2º SRI

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL MANOEL AFONSO CANCELLA

DESCRÍÇÃO DA ÁREA

Lote de terreno urbano definitivo nº 01, Quadra nº 10 situado a Rua Amid Andraus (antiga Rua Cachoeira Dourada), Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella.

Inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 02 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13, por 10,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 103,15 metros confrontando Área Verde 9; daí segue a esquerda na extensão de 10,35 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 228,50 metros e totalizando 1.038,90 metros quadrados.

Ituiutaba/MG 13 de abril de 2022


Helio Carlos Miranda de Oliveira
Secretario Municipal de Planejamento
Decreto 9.703/2021

EGISCLAI TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

01
Z

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

ficha

51.052

01

Ituiutaba, 27 de dezembro de 2013

IMÓVEL: - Lote de terrenos, de número 01, situado **NESTA CIDADE**, no **DISTRITO INDUSTRIAL MANOEL AFONSO CANCELLA**, na **RUA AMID ANDRAUS**, divisa com a Área Verde nº. 09, na quadra número 10, formada pela Rua' Amid Andraus e Áreas Verdes nºs. 07, 09 e 13, cadastrado sob número **NO.12.08.02.01**, contendo a área de **1.038,90m²**, medindo: 10,35 metros de frente para a Rua Amid Andraus; 10,00 metros aos fundos, confrontando com a Área Verde nº 13; 103,15 metros do lado direito, confrontando com a Área Verde nº 09; e, finalmente, 105,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 02; sem benfeitorias. **PROPRIETÁRIA:** **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, com sede em Belo Horizonte-MG, à Rua Manaus, nº. 467, Bairro Santa Efigênia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.791.581/0001-55. **Registro anterior:** R-15 da matrícula 16.140, de 12/07/2005, deste livro e SRI. Aberta a presente matrícula nos termos da escritura do dia 07/10/2013, lavrada às fls. 46F/62V., do livro de nº. 0263, pelo 2º tabelionato de notas local. Protocolo 197.819, de 20/12/2013. Emol.: R\$ 14,99 - Tx. Fisc. Jud.: R\$ 4,72 - Total: R\$ 19,71.

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

R-1-51.052 - DOAÇÃO - Data: 27/dezembro/2013 - Pela escritura do dia 07/10/2013, lavrada às fls. 46F/62V., do livro de nº. 0263, pelo 2º tabelionato de notas local, a proprietária, assim designada e nomeada e qualificada acima, **docou o imóvel da presente**, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça Cônego Ângelo Tardio Bruno, S/Nº, Centro, nesta cidade de Ituiutaba-MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.457.218/0001-35, no valor de R\$ 986,95 e, avaliado pela donatária em R\$ 3.116,70. Protocolo 197.819, de 20/12/2013. Emol.: R\$ 162,60 - Tx. Fisc. Jud.: R\$ 62,65 - Total: R\$ 225,25.

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

AV-2-51.052 - CLÁUSULA/CONDIÇÕES - Data: 27/dezembro/2013. Procedo a presente averbação para ficar constando que, nos termos da escritura caracterizada na matrícula e R-1 retro, a doação do dito R-1, é feita em estrita conformidade com a Lei Estadual nº. 20.020 de 05/01/2012 e em cumprimento ao Convênio firmado em 24/07/2012 entre a doadora e donatária, com cláusula de destinação dos imóveis, sob pena de sua reversão ao patrimônio da doadora, sem nenhum ônus, caso a donatária não venha a lhes dar, diretamente ou por terceiros, a destinação industrial compatível com o Distrito Industrial referido, ou outra destinação pública ou de interesse público social, assim reconhecida em Lei Municipal, observadas as exigências da legislação pertinente, e **sempre com anuência da doadora**, em conformidade com o art. 3º, inciso II e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 20.020/2012 referida; subrogando-se a donatária nos direitos e obrigações da doadora previstos nos contratos ou escrituras públicas de compra e venda ou de promessa de compra e venda já celebrados; obrigando-se, ainda, a donatária, a fazer constar dos atos de cessão ou alienação a terceiros dos lotes doados, a obrigação do cessionário ou adquirente de manter a finalidade dos lotes, e, caso venha também a aliená-los, assegurar à donatária o direito de preferência, em conformidade com os arts. 513 a 520 do Código Civil e, com os demais termos e condições do

M
51.052

Ficha nº 01

(Segue no verso)

matrícula

51.052

ficha

01

verso

título de início referido. Protocolo 197.819, de 20/12/2013. Emol.: R\$ 11,92 - Tx. Fisc. Jud.: R\$ 3,75 - Total: R\$ 15,67.

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 21.293.378/0001-09

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere. Dou fé.
Ituiutaba-MG., 31 de março de 2022.

Selo: FMT14635

Código de Segurança: 9042.1430.9287.5892

Consulte a validade: <https://selos.tjmg.jus.br>

Oficial substituto, *Igor A. Sampaio*



Emolumentos... R\$ 23,59
Rec. Recompe... R\$ 1,42
Tx. Fisc. Jud... R\$ 8,83
ISSQN..... R\$ 0,94
TOTAL..... R\$ 34,78



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº 729/2021, de 27 de dezembro de 2021, atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº **21.833/2021** de 16 de dezembro de 2021, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na Rua Amid Andraus, s/nº, pertencente à Quadra nº 10 – **Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **NO-12-08-02-01**, de propriedade de **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG**.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Lote de terreno urbano definitivo de nº 01, com área de **1.038,90m²**, cadastrado sob o nº **NO-12-08-02-01**, situado nesta cidade na Rua Amid Andraus, s/nº, pertencente a Quadra 10 – **Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella**, sem benfeitorias cadastradas, com asfalto e postes de energia.

Avaliação = R\$25,00 (Vinte e Cinco Reais), o m², perfazendo um valor total de R\$25.972,50 (Vinte e Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

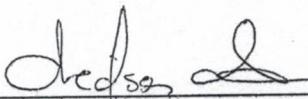
Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 18 de abril de 2022.



André Luís Oliveira Martins
Presidente da comissão de avaliação



Hygino J. F. Neto
Membro da comissão de avaliação



Clédson Murilo L. Cunha
Membro da comissão de avaliação